

Estado de São Paulo

No

EMENDA N° OL PROJETO DE LEIN° 295/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA		
	O § 2º do Art. 4º passa a contar com a seguinte	
redação:	있는 것이 그리고 한다고 된 강하는 스러스 것은 같은 것들은	
	"§ 2º Equipara-se ao fitular mencionado no Inciso	
I do caput	deste Artigo, o agente político que preste serviço à Prefeitura	
	, Câmara Municipal e Autarquia Municipal de Sorocaba que	
	ifestado o desejo de aderir à Assistência à Saúde dos Servidores	
	Iunicipal de Sorocaba".	
1 abileos i	Tallicipal de Solocas (
	Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.	
	Toca Crospa	
	José Crespo	
	✓ Vereador /	
7		
	(1) 도장 보고 있다면 하면 보이 선택하였다. 보고 100kg (1) H	
2-1	그 회교수 있는 회사들은 이번 경험 회원에 보고 있다. 살림	
	요즘 선생님이 하고 있는데 그 사람들이 얼마를 살아 먹었다.	
N. W. T. I	그게 되어졌다. 이렇게 한 경기를 가게 살아 있는데 하는데 없다는데	
	병사가 가는 맛을 보는 것이 있다. 그렇게 하는 것을 하는 것이 하는 것이 되었다는 것이 되었다. 그렇게 되었다면 하는 것이 되었다면 하는 것이 없는 것이 없다면 하는 것이 없다면 하는 것이 없다면 다른 것이 없다면 하는 것이 되었다면 하는 것이 없다면 하는 것이다면 하는 것이 없다면 하는 것이었다면 하는 것이 없다면 하는 것이 없	

L -11-490-2014-16:20-1379

-11-Aso-2014-16:20-137955-2/4



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Se o Plano é honestamente facultativo, como manda a lei e ficou muito claro na referida ação judicial que correu no TJ -Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não tem cabimento que a adesão somente possa acontecer por opção nos primeiros 60 dias contados do início do exercício do cargo.

A adesão (e o eventual desligamento) deve ser admitida a qualquer momento e quantas vezes o servidor desejar, ao longo do tempo, como ocorre em todos os demais planos de saúde do país, regulados pela ANS - Agência Nacional de Saúde.

E cabe observar que o principal (único) argumento contrário a essa efetiva facultatividade, alegado pelo governo e seus prepostos no passado recente, era a falta de carência do plano FUNSERV. Mas isso está sendo suprido através do Artigo 16 do presente PL. Portanto, sobejam motivos para a aprovação desta Emenda, para o que solicitamos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

losé Crespo

Vereador



Câmara Municipal de Torocaba Estado de São Paulo

EMENDA N° 02. PROJETO DE LEIN° 295/2014 MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA		
	Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014. José Crespo Vereador	



JUSTIFICATIVA:

Se o Plano é honestamente facultativo, como manda a lei e ficou muito claro na referida ação judicial que correu no TJ -Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não tem cabimento que a adesão somente possa acontecer por opção nos primeiros 60 dias contados do início do exercício do cargo.

A adesão (e o eventual desligamento) deve ser admitida a qualquer momento e quantas vezes o servidor desejar, ao longo do tempo, como ocorre em todos os demais planos de saúde do país, regulados pela ANS - Agência Nacional de Saúde.

E cabe observar que o principal (único) argumento contrário a essa efetiva facultatividade, alegado pelo governo e seus prepostos no passado recente, era a falta de carência do plano FUNSERV. Mas isso está sendo suprido através do Artigo 16 do presente PL. Portanto, sobejam motivos para a aprovação desta Emenda, para o que solicitamos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

øsé Crespo Vereador



com papel 100% reciclado



Estado de São Paulo

Nº EMENDA ADITIVA Nº 03 ao PL 295/2014

Acrescenta alínea 'c' no inciso II do artigo 4º do PL nº 295/2014, com a seguinte redação:

"Art. 4°

II -

c) os pais, desde que constem como dependentes na declaração de Imposto de Renda do titular, residam com o mesmo e não percebam, individualmente, renda ou benefício superior ao salário mínimo."

S/S., 12 de agosto de 2014.

Gervino Cláudio Gonçalves Wereador



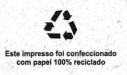
Estado de São Paulo

No EMENDA SUPRESSIVA N°O ao PL 295/2014

Fica suprimido o inciso II do artigo 6º do PL nº 295/2014.

S/S., 12 de agosto de 2014.

Gervino Cláudio Gonçalves Vereador





Estado de São Paulo

N° EMENDA SUPRESSIVA N° 05 ao PL 295/2014

295/2014.

Fica suprimido o Artigo 20 e respectivos §§ do PL

S/S., 12 de agosto de 2014.





Estado de São Paulo

No EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 ao PL 295/2014

O § 1º do art. 17 do PL 295/2014, passa a ter a seguinte

"Art. 17 ...

redação:

§ 1º Os interessados que se enquadrarem na hipótese do caput deste Artigo, deverão manifestar sua adesão expressa junto à FUNSERV, bem como cumprir as carências estabelecidas em Lei."

S/S., 12 de agosto de 2014.



Estado de São Paulo

N° EMENDA SUPRESSIVA N° O7 ao PL 295/2014

295/2014.

Fica suprimido o inciso VI do § 11 do artigo 11 do PL

S/S., 12 de agosto de 2014.





PL 295/2014.

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº EMENDA SUPRESSIVA Nº O8 ao PL 295/2014

Ficam suprimidos os §§ 2°, 3°, 4°, 5° e 6° do artigo 17 do

S/S., 12 de agosto de 2014.





texto:

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No EMENDA SUPRESSIVA Nº 09 ao PL 295/2014

Fica suprimido do Anexo 4 do PL 295/2014 o seguinte

"Declaro que estou ciente que deverei fazer a contribuição adicional, conforme previsto no Art. 17, § 2°, bem como autorizo o desconto das parcelas em folha de pagamento.

Declaro ainda ter ciência de que mesmo em caso de posterior desistência ou desligamento do serviço de Assistência à Saúde, os valores devidos à Funserv a título de reembolso deverão ser integralmente pagos, independentemente do período que permanecer no serviço de Assistência à Saúde, podendo haver inscrição em Dívida Ativa e execução judicial de tais valores na hipótese de interrupção dos descontos em folha de pagamento (art. 17, §§ 5° e 6°)."

S/S., 12 de agosto de 2014.





Estado de São Paulo

N° EMENDA SUPRESSIVA N° 10 ao PL 295/2014

Fica suprimido o quadro relativo à contribuição adicional por dependente constante no Anexo 1 do PL 295/2014.

S/S., 12 de agosto de 2014.





Estado de São Paulo

NO EMENDA MODIFICATIVA Nº // ao PL 295/2014

O inciso I do art. 4º do PL 295/2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° ...

I - Titular: aquele que manifestou a sua adesão à Assistência à Saúde, observados os períodos de carência previstos em Lei e os prazos decadenciais estabelecidos nesta Lei sendo:"

S/S., 12 de agosto de 2014.



Estado de São Paulo

NO EMENDA MODIFICATIVA Nº 17 ao PL 295/2014

O § 1º do art. 20 do PL 295/2014, passa a ter a seguinte

"Art. 20 ...

redação:

 \S 1º Para os dependentes inscritos na forma do inciso I do \S 8º do Art. 4º, o valor da contribuição será aquele mencionado no \S 9º do mesmo Artigo."

S/S., 12 de agosto de 2014.

